



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ASIFLOR - ASSOCIAÇÃO DAS SIDERURGICAS PARA FOMENTO FLORESTAL

CNPJ/CPF : 01.761.330/0003-24

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Fazenda Rio do Sono

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Rio do Sono número/km S/N Rod BR 040, km 174 Bairro Zona Rural Cep 38770-000 João Pinheiro - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

João Pinheiro (LAT) -17.9903, (LONG) -46.0063

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 528/2021

### Motivo da decisão:

O empreendimento possui área útil acima de 1.000 hectares e por isso deve ser apresentado o EIA/RIMA para realizar o licenciamento ambiental corretivo, conforme decisão judicial proferida em sede da Ação Civil Pública nº 0446101-38.2011.8.13.0024. Considerando ainda o disposto no artigo 16 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o empreendedor deveria ter caracterizado todo o seu empreendimento, incluindo o somatório das áreas úteis do empreendimento que é maior que 1.000 ha, o mesmo deverá ser regularizado com a apresentação prévia de EIA/RIMA, nos termos da Resolução CONAMA nº 01/1986. Portanto, não há previsão legal para que a equipe interdisciplinar possa analisar este procedimento da forma que foi protocolado, com a apresentação apenas de Relatório Ambiental Simplificado, sem que todas as áreas do empreendimento tenham sido contempladas, configurando, portanto, fragmentação do processo de licenciamento.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Unaí, 09/02/2021.

Documento assinado eletronicamente por CLEIBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, por delegação, em 09/02/2021 11:50 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.